



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 003/2014

DE: 09 de Abril de 2014.

INSCRIÇÃO Nº 09/10/14
PREFEITO MUNICIPAL

**“Alteração da Lei Complementar nº
004/2012”.**

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **VALDEZ VIANA NUNES**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica alterado parcialmente o artigo 2º da Lei Complementar nº 004 de 03 de dezembro de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

Subseção XI

Da Licença Prêmio Por Assiduidade ou para Capacitação

Art. 101-A. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - O período aquisitivo inicia-se a partir de 1º de janeiro de 2007 para os servidores estáveis ou em estágio probatório.

§ 2º - A licença prêmio ou para capacitação não será concedida ao servidor que, no período aquisitivo tiver:

I - sofrido pena de suspensão ou advertência;

II - faltado ao serviço injustificadamente por período igual ou superior a trinta dias alternados;

III - gozado licença:

a) Por motivo de doença em pessoa da família por mais de noventa dias, consecutivos ou não;

b) Para trato de interesses particulares por prazo superior a noventa dias;

§ 3º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão das licenças previstas neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 003/2014

Lei Complementar nº 003/2014 DE: 09 de Abril de 2014.

"Alteração da Lei Complementar nº 004/2012".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **VALDEZ VIANA NUNES**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica alterado parcialmente o artigo 2º da Lei Complementar nº 004 de 03 de dezembro de 2012, que passa a vigor nos seguintes termos:

Subseção XI

Da Licença Prêmio Por Assiduidade ou para Capacitação

Art. 101-A. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - O período aquisitivo inicia-se a partir de 1º de janeiro de 2007 para os servidores estáveis ou em estágio probatório.

§ 2º - A licença prêmio ou para capacitação não será concedida ao servidor que, no período aquisitivo tiver:

I - sofrido pena de suspensão ou advertência;

II - faltado ao serviço injustificadamente por período igual ou superior a trinta dias alternados;

III - gozado licença:

a) Por motivo de doença em pessoa da família por mais de noventa dias, consecutivos ou não;

b) Para trato de interesses particulares por prazo superior a noventa dias;

§ 3º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão das licenças previstas neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:86CE2802

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
05/05/2014. Edição 1964

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>